

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.892/0001-77 com sede administrativa na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, na cidade de Córrego Fundo – MG, neste ato representado pela Prefeita, ÉRICA MARIA LEÃO COSTA; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 212, nº 744, Bairro São Geraldo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44.

CONTRATADA: MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 11.033.888/0001-85, com sede administrativa à Rua Vicente Risola, nº 1536, conj. 01, Bairro Santa Inês, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.080.160, neste ato representada pelo seu sócio Leonardo Firmino dos Santos, portador do documento de identidade nº MG 8.401.114 e do CPF: 012.341.426-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-sse supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Presencial nº 071/2019, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. Constitui objeto do presente certame a **Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil para o Município de Córrego Fundo/MG** nos termos e especificações contidas neste instrumento e demais condições estabelecidas neste instrumento e demais termos do **Procedimento Licitatório nº 0109/2019, Pregão Presencial nº 071/2019**.

- II. Do detalhamento do objeto:

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Médio	V. Total
01	<p>Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil para o Município de Córrego Fundo/MG dirigindo, organizando, planejando, supervisionando, orientando e participando da execução dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, incluindo minimamente os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Assessorar, supervisionar e acompanhar a elaboração de controle e execução financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Município com a exclusiva responsabilidade técnica/assinaturas;b. Assessorar, supervisionar e acompanhar a elaboração de balancetes de contas, relatórios de atividades, projetos e balanços e efetuação de lançamentos contábeis;	Mês	12	R\$6.500,00	R\$78.000,00

completo

Fernando



	<p>c. Análise da execução orçamentária, financeira, contábil e Patrimonial, com assessoraria, acompanhamento e supervisão das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respondendo a todas as diligências do TCEMG que guardem relação com as atividades desenvolvidas no período da contratação, inclusive Assessoria técnica e contábil na elaboração do contraditório das prestações de contas e de comprovação de convênios;</p> <p>d. Assessorar, acompanhar e supervisionar a elaboração de planos, programas, projetos, Convênios, orçamentos de interesse do Município e de sua área de atuação;</p> <p>e. Assessorar, acompanhar e assinar todos os atos financeiros, registros contábeis e tarefas correlatas;</p> <p>f. Assessorar todas as atividades contábeis em conformidade com a legislação pertinente, em especial as Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000;</p> <p>g. Assessoria técnica referente aos processos de admissão de pessoal junto ao Tribunal de Contas do Estado.</p> <p>h. Assessoria técnica para os procedimentos relativos ao Siconfi, Siops, Siope, NBCASP;</p> <p>i. Orientação, com emissão de pareceres, relatórios e estudos técnicos, para atender a demanda administrativa complexa junto ao Município;</p> <p>j. Assessoria técnica no acompanhamento de apresentação de documentos nos órgãos Estaduais e federais, para que o Município não fique impedido de ser contemplado com recursos federais oriundos de convênios;</p> <p>k. Orientação e supervisão de serviços de Contabilidade referente ao conjunto de informações de natureza contábil, orçamentária e gerencial aplicada à geração de relatórios fiscais e demonstrações de forma automatizada para implantação da matriz de saldos Contábeis – MSC aplicadas aos municípios no exercício, incluindo execução dos mesmos, quando necessário;</p> <p>l. Capacitação de servidor município com a supervisão dos serviços referente à emissão de impacto (s) orçamentário (s), declaração (s) e demais documentos solicitados pelo Setor de Compras e Licitações acerca dos procedimentos de compras e licitações do município que envolver questões orçamentárias e contábeis, incluindo a emissão de Parecer (s) Técnico (s) e a revisão de quaisquer documentos emitidos;</p> <p>m. Orientação e supervisão geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas consoante legislação vigente, exceto ISSQN acompanhando a elaboração de projeto (s) de lei (s) relacionado (s) e todo o procedimento que o envolver além de propor e acompanhar a implantação de procedimentos administrativos que visem a melhoria na arrecadação de receitas do município;</p> <p>n. Orientação e supervisão geral ao Setor de Controle Interno para adoção de critérios e procedimentos que propicie a fiscalização na forma da lei do controle dos atos e procedimentos da Administração Pública Municipal de Córrego fundo/MG de forma a garantir o cumprimento dos princípios da administração pública em especial, a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos.</p> <p>o. Assessoria e orientação geral ao gestor e ao (s) Ordenador (es) de Despesa (s) para adoção de critérios e procedimentos que propicie a correta aplicação e cumprimento dos limites constitucionais e legais na aplicação dos recursos públicos;</p> <p>Das condições de Execução: os serviços deverão ser prestados por profissional (is) com formação em Ciências Contábeis, nível superior e/ou técnico devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na sede do município, mediante realização de pelo menos três visitas semanais, em dias alternados, por um período mínimo de 04 horas diárias, em horário comercial e devidamente agendadas, podendo, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda desta Administração Municipal. Os serviços deverão ser prestados também de forma remota por todos os meios disponíveis em horário comercial, em dias úteis.</p>				R\$78.000,00
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS

- I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 08/04/20 e termo final em 07/04/21, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.



II. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços serão reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser executados nos termos do edital da Pregão Presencial nº 071/2019 e o **Termo de Referência**, incluindo todas as despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais condições estabelecidas neste instrumento.

II. Os serviços deverão ser prestados por profissional (is) com formação em Ciências Contábeis, em nível superior e/ou técnico devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na sede do município, mediante realização de 3 visitas semanais, em dias alternados, por um período mínimo de 4 horas em cada visita, em horário comercial e devidamente agendadas, podendo, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda desta Administração Autárquica. Os serviços deverão ser prestados também de forma remota por todos os meios disponíveis em horário comercial, em dias úteis.

III. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor mensal é de **R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo município, até o décimo dia útil do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

IV. O contratante poderá reembolsar a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

V. O profissional designado para atender o município, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

VI. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.892/0001-77.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato será fixo e irreajustável, no entanto, em havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para as despesas decorrentes da presente licitação serão utilizados recursos próprios do município consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária: Ficha 127 – 02.02.01.04.123.0402.2300.3.3.90.39.00 - Recurso Ordinário

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com as despesas com mão de obra e materiais bem como todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- g) A contratada é responsável pelo salário integral dos empregados e demais despesas com vales e gratificações, EPI, uniformes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- h) A contratada é responsável por manter o diário de execução atualizado nos termos das normas pertinentes.
- i) A contratada é responsável por executar o serviço em acordo com o cronograma apresentado junto à Ordem de Serviço.
- j) A contratada é responsável por observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.
- k) É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade



solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93¹, inciso V, da Súmula 331 do TST² e entendimento do TCU³ e STJ⁴ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

I) A empresa/licitante vencedora deverá providenciar a matrícula no cadastro específico do INSS – CEI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem do início de suas atividades na forma da alínea "c" do inciso II do Art. 19 da IN-RFB nº 971/2009.

1. Nos casos de dispensa da matrícula previstos na IN-RFB nº 971/2009 a empresa/licitante vencedora deverá encaminhar justificativa formal fundamentada que será analisada pela Administração Municipal.

m) A empresa/licitante vencedora se submete aos mandamentos previstos no Art. 13, II, do Decreto 7983/2013;

n) A contratada se obriga à adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório e aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do presente CONTRATO, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983, de 2013;

o) No caso de aditamento, a formação do preço deverá contar com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II do Decreto nº 7.983, de 2013, mantidos os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O (s) licitante (s) adjudicatário (s) que, direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, incorrerão em multa equivalente a 10% do valor de sua proposta comercial.

II. O (s) licitante (s) adjudicatário (s) que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente a 10% do valor adjudicado.

III. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

III.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

¹ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

² Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

³ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

⁴ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)



III.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

III.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

III.1.3 Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

III.1.3.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

III.1.3.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

III.1.3.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III.1.3.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III.1.4.1 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

III.2 Aplica-se no que couber, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

III.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

III.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Córrego Fundo.

III.5 A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis.

III.6 A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da



Lei 8666/93⁵, inciso V, da Súmula 331 do TST⁶ e entendimento do TCU⁷ e STJ⁸, poderão ter o contrato rescindindo com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.

III.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

III.8 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Pregão Presencial nº 071/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. Acompanha este contrato a Planilha Orçamentária com a composição unitária dos custos de todos os itens da planilha e o Cronograma Físico-Financeiro propostos com a observância dos critérios e exigências legais.

III. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG 08 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDOP
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Érica Maria Leão Costa – PREFEITA
CONTRATANTE

MÉRITO PÚBLICO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 11.033.888/0001-85
Leonardo Firmino dos Santos
CPF: 012.341.426-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Fátilana Cristina Marca
CPF: 128.131.876-07

2 - Juliana Maria de Souza
CPF: 0102.666.696-11

⁵ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93.

⁶ Súmula nº 331 do TST.

⁷ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.
REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011.